

LEI Nº 9208 DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003, republicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 9.905, de 12 de março de 2003, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 8.486, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O CONSEMMA, tem composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil, sendo um de cada qual, assim discriminados:

I - do Poder Público:

- a) o Titular da SEMMA, membro nato e Presidente do CONSEMMA;
- b) um (a) representante da Comissão Permanente de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Belém;
- c) um (a) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) um (a) representante da Secretaria Municipal de Saneamento;
- e) um (a) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa);
- f) um (a) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- g) um (a) representante do Conselho Regional de Engenharia; e
- h) um (a) representante da Universidade Federal do Pará;

II - da Sociedade Civil:

- a) um (a) representante da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará;
- b) um (a) representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- c) um (a) representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- d) um (a) representante da Associação Comercial do Pará;
- e) um (a) representante de Instituição Privada de Ensino Superior, com atuação no Município de Belém, e reconhecida pelo MEC;
- f) três representantes de organizações não governamentais ONGs que desenvolvam atividades na defesa do meio ambiente no Município de Belém.
- § 1º As organizações não governamentais que terão assento no CONSEMMA, serão escolhidas, mediante critérios estabelecidos em resolução do Conselho.
- § 2º Os membros do Conselho, cujos representantes faltarem injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, serão desligados automaticamente do



CONSEMMA, devendo seu Presidente comunicar ao gestor da respectiva entidade, e solicitar a indicação de novo representante. Até indicação e posse do novo membro, a entidade não configura como quórum nas reuniões do Conselho.

- § 3º Os representantes dos órgãos e entidades de que trata este artigo, serão indicados conjuntamente com um suplente.
- § 4º As normas contidas neste artigo serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo Municipal.
- § 5º As normas de organização interna e de funcionamento do CONSEMMA, constarão de regimento interno, aprovado pelos seus membros.
- § 6º Os membros do CONSEMMA, condenados em processo judicial, na esfera criminal, eleitoral ou improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado, serão substituídos." (NR).
- Art. 2º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2003, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.
- Art. 3° Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 8.233, de 31 de janeiro de 2013.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS. 11 DE MAIO DE 2016

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR Prefeito Municipal de Belém